

NORMA TÉCNICA Nº 34
ÁREAS BALNEARES

Aprovada pela portaria n. 13/2022/CAT. Publicada no DOE n. 6235 em 22 de dezembro de 2022.

Alterada pela portaria n. 09/2024/CAT. Publicada no DOE n. 6576 em 23 de maio de 2024.

Alterada pela portaria n. 06/2025/CAT. Publicada no DOE n. 6826 em 30 de maio de 2025.

Alterada pela portaria n. 06/2026/CAT. Publicada no DOE n. 7051 em 04 de maio de 2026.

NOTA: As alterações realizadas nesta NT em relação à última versão publicada estarão com fonte na cor vermelha.

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica (NT) estabelece diretrizes sobre segurança e prevenção de afogamentos e acidentes aquáticos nas praias, balneários e assemelhados do Estado do Tocantins; e dispõe sobre o emprego de Guarda-Vidas Civis bem como a sinalização em áreas balneares de acesso público no âmbito do Estado do Tocantins.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a todas as praias, balneários e assemelhados de acesso público do Estado do Tocantins.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;

Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

Norma Técnica nº 01 – Procedimentos Administrativos. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO).

Sol e Praia: orientações básicas. Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, Coordenação-Geral de Segmentação. – 2.ed – Brasília: Ministério do Turismo, 2010. 59 p.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma, são adotadas as definições abaixo e as constantes na Norma Técnica que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e emergência.

4.1 Área balnear: local de reunião de público destinado ao lazer aquático;

4.2 Área destinada aos banhistas: área envolta pelas boias de sinalização aquática destinada ao lazer aquático;

4.3 Área destinada às embarcações (atracadouro): área envolta pelas boias de sinalização aquática destinada ao atracamento/desatracação de embarcações;

4.4 Área de risco para embarcação e/ou banhistas: área envolta pelas boias de sinalização aquática que indica a presença de risco para embarcação e/ou banhistas;

4.5 Banhistas: indivíduos que fazem ou podem fazer uso de águas fluviais, lacustres, de mananciais ou similares;

4.6 Época Balnear: período de atividade da área balnear, cuja estimativa de público em horário de pico excede 100 (cem) pessoas;

4.7 Guarda-Vidas Bombeiro Militar (GVBM): indivíduo com capacitação e proficiência em salvamento aquático e prevenção de afogamentos, integrante do Corpo de Bombeiros Militar Estado do Tocantins (CBMTO);

4.8 Guarda-Vidas Civil (GVC): indivíduo com capacitação e proficiência em salvamento aquático e prevenção de afogamentos, certificado e comprovado pelo CBMTO;

4.9 Piloto: todo condutor de embarcação motorizada devidamente habilitado para tal atividade;

4.10 Praia: área situada ao longo de um corpo de água, constituída comumente de areia, lama ou diferentes tipos de rochas. Este conceito abrange as praias fluviais e lacustres (margens de rios, lagoas e outros corpos de água doce).

5. PROCEDIMENTOS

5.1 O dimensionamento do nível da área balnear será realizado pelo responsável técnico da mesma e apresentado no Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) para aprovação do CBMTO conforme os parâmetros desta NT.

5.1.1 Para determinação da área balnear computada para fins de dimensionamento das medidas de segurança contra emergência e prevenção de afogamentos e incidentes aquáticos deverá ser considerada:

- a) as áreas envoltas pelas boias de sinalização aquática (área destinada aos banhistas, área destinada às embarcações e área de risco para embarcação e/ou banhistas);
- b) área da faixa de areia entre as bandeiras das sinalizações de solo obrigatórias e a linha d'água.

5.1.2 Demais estruturas temporárias deverão seguir a NT 26. Para áreas balneares de caráter temporário poderão ser adotados alguns conceitos e procedimentos relativos aos eventos temporários.

5.1.3 Edificações permanentes e demais áreas de risco deverão atender as NTCBMT0 específicas.

5.2 As praias, balneários e assemelhados no Estado do Tocantins serão classificados e/ou reclassificados a partir da análise dos seguintes critérios: quantidade de banhistas, extensão balneável, localização (ilha ou margem), tráfego de embarcações, histórico do comportamento de risco, locais profundos próximos da área de banho, correnteza, obstáculos (rochas, galhadas ou bomba d'água), histórico de incidentes com animais aquáticos e acampamentos nas imediações.

5.3 As medidas de segurança aplicadas nas praias, balneários e assemelhados são obrigatórias e de responsabilidade do organizador ou do proprietário, e devem apontar riscos gerais e específicos aos banhistas e pilotos de embarcações.

5.4 A estimativa dos banhistas em horário de pico será informada pelos responsáveis técnicos, para aquelas áreas balneares que não possuem classificação anterior pelo CBMTO, respeitando o seguinte:

5.4.1 Será estimada a quantidade de pessoas presentes no ambiente de lazer aquático, que representem banhistas em potencial, na proporção mínima equivalente à quantidade de assentos previstos ou existente na estrutura instalada, permanente ou temporária, na praia para atendimento ao público.

Exemplo: Local com 200 assentos = 200 banhistas no mínimo.

5.4.2 O número de pessoas em dias de shows, diurnos ou noturnos, será desconsiderado para efeitos de classificação do nível do ambiente de lazer aquático, exceto nas praias localizadas em ilhas em função dos riscos gerados pela travessia.

5.4.3 O horário de pico deverá considerar o maior público registrado, durante a época balnear.

5.5 A mensuração da extensão da praia será da seguinte forma:

5.5.1 A extensão da praia será a que consta no projeto;

5.5.2 Caso haja concentração de banhistas em quantidade considerável nas imediações da área que consta no projeto, a metragem dessa extensão será acrescentada para fins de classificação do nível da praia.

5.5.3 Locais com concentração de banhistas, afastados da área destinada aos banhistas contida no projeto, serão considerados acampamentos e suas extensões não serão acrescentadas à metragem da praia para fins de classificação do nível da praia.

5.5.4 Faixas de areia sem concentração de banhistas ou com baixa concentração, mesmo que ligadas à faixa contida no projeto, não serão consideradas extensão da praia para fins de classificação do nível da praia.

5.6 Demais fatores para classificação do nível de risco, além dos previstos nos itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3, estão contidos no Anexo I desta NT.

5.7 O nível de risco da área balnear é classificado da seguinte maneira:

5.7.1 Nível 0: área balnear com público menor ou igual a 100 banhistas ou largura do curso d'água dos principais pontos de banho menor ou igual a 10 metros.

5.7.2 Nível I: área balnear com público de 101 até 200 banhistas.

5.7.3 O demais níveis são obtidos a partir da somatória de pontos relacionados aos riscos, conforme anexo I desta NT, com posterior divisão pela constante 3,4 (três vírgula quatro) para dimensionamento das medidas de segurança exigidas, cujo resultado será:

a) Nível II: pontuação de 0 (zero) a 2,50 (dois vírgula cinquenta);

b) Nível III: pontuação de 2,51 (dois vírgula cinquenta e um) a 5,00 (cinco vírgula zero zero);

c) Nível IV: pontuação de 5,10 (cinco vírgula dez) a 7,50 (sete vírgula cinquenta);

d) Nível V: pontuação de 7,51 (sete vírgula cinquenta e um) a 10,00 (dez vírgula zero zero).

5.8 As áreas balneares se regularizarão conforme os critérios da NT 01 para a apresentação mediante Protec ou Protec-Temporário, conforme a tabela 1.

Tabela 1: Forma de apresentação e avaliação do PSCIE (Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência).

Nível da Área Balnear	Forma de Apresentação do PSCIE	Forma de Avaliação
Nível 0	Dispensado ^{1, 2}	Fiscalização
Nível I ao V com estrutura provisória	Protec-Temporário	Análise e Vistoria
Nível I ao V com estrutura permanente	Protec	Análise e Vistoria

Nota 1: Dispensado conforme preenchimento de questionário do Sistema Prevenir.

Nota 2: Deverá manter o documento de Declaração de dispensa gerado no Sistema Prevenir no local da área balnear para efeitos de fiscalização.

5.8.1 As áreas balneares classificadas em nível 0 serão dispensadas da regularização conforme esta NT, porém recomenda-se a aplicação das medidas de segurança previstas.

5.8.2 A regularização da área balnear poderá ocorrer no mesmo processo das estruturas permanentes ou temporárias do local, prevalecendo a forma de apresentação mais completa.

5.9 Todos os parâmetros para classificação dos níveis das áreas balneares e as medidas de segurança estabelecidas nesta NT poderão ser redimensionados durante a fiscalização do CBMTO. Nesse caso, deverá solicitar a reaprovação do projeto.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 O dimensionamento das medidas de segurança deverá atender o anexo II e demais itens desta NT.

6.1.1 A classificação e reclassificação das áreas balneares se dará na conformidade do anexo I, observando as seguintes situações:

6.1.1.1 A classificação da área balnear será informada pelo responsável técnico, para aquelas áreas que não possuem classificação anterior pelo CBMTO.

6.1.1.2 Para praias já classificadas ou reclassificadas pelo CBMTO deverá ser utilizado o nível da área balnear estabelecido pela Portaria específica.

6.1.1.3 A Portaria de reclassificação será emitida pelo Comando Operacional Bombeiro Militar (COB) do CBMTO ao término da temporada de Praia.

6.2 Sinalização de solo

6.2.1 A sinalização de solo será por meio de bandeiras e placas.

6.2.2 A sinalização por bandeiras indicará o nível de risco da água e atenderá prioritariamente os banhistas e secundariamente os pilotos de embarcações.

6.2.3 A sinalização por placas deverá conter mensagens de aviso, alertas e foco educativo para redução dos riscos.

6.2.4 A sinalização por bandeira deverá estar em local visível, o mais próximo à linha da água.

6.2.5 A sinalização por bandeiras e placas obrigatórias deverá estar instalada a no máximo 5 m da faixa de água.

6.2.6 A distância máxima entre duas bandeiras será de 150 m.

6.2.6.1 As áreas destinadas aos banhistas ou às embarcações deverão obrigatoriamente ser sinalizadas por duas bandeiras, uma no seu início e outra no término.

6.2.6.2 Nas áreas onde eventualmente possa haver banhistas ou embarcações nas laterais das áreas destinadas exclusivamente aos banhistas, deverá ser sinalizada por duas bandeiras amarelas, uma no seu início e outra no término. A distância entre essas bandeiras não poderá ser superior a 150 m, em cada lateral.

6.2.6.3 As áreas destinadas às embarcações (atracadouro) ou área com correnteza forte e aumento súbito de profundidade, estão sinalizadas por 2 bandeiras vermelhas, 1 no seu início e 1 no término.

6.2.6.4 Locais onde possa haver banhistas, afastados da área destinada aos banhistas contida no projeto, tais como acampamentos, tendas, barracas, entre outras estruturas que estejam até 50 m da faixa de água deverão possuir placas A2 instaladas a cada 100 m de margem, onde existam estruturas nessas situações.

a) A responsabilidade de instalação dessas placas é do organizador da área balnear.

b) Essas placas podem ser dispensadas de representação na análise de projeto, levando em consideração estruturas montadas após a aprovação do projeto da área balnear e que inicialmente não estavam previstas.

6.2.7 Os níveis de risco serão indicados mediante cor específica, a ser adotada em cada bandeira ou boia e deverão atender ao o anexo III desta NT.

6.2.8 Bandeiras e placas

6.2.8.1 Bandeira verde sinalizará área de baixo risco para banhistas.

I - Faixa de água destinada exclusivamente aos banhistas e indicada ao banho e lazer.

II - Supervisão permanente de guarda-vidas.

III - Proibido o tráfego de embarcações.

6.2.8.2 Bandeira amarela sinalizará área de médio risco para banhistas.

I - Faixa de água da área mista, onde pode haver banhistas e embarcações particulares.

II - Área não indicada para pessoas com baixa competência aquática.

III - Área não indicada para banho e atividades de lazer.

IV - Supervisão periódica de guarda-vidas.

6.2.8.3 Bandeira vermelha sinalizará alto risco para banhistas.

I - Faixa de água não propícia para banho.

II - Área de atracamento de embarcações ou área com correnteza forte e aumento súbito de profundidade.

III - Supervisão eventual de guarda-vidas.

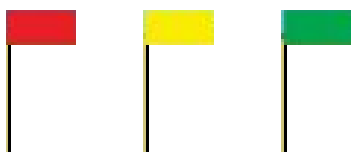
6.2.8.4 A haste que sustenta a bandeira deverá ter no mínimo 3,5 metros de altura acima da linha do terreno em que for instalada.

6.2.8.4.1 As bandeiras deverão ter dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m, ficando facultada a inserção de logotipo com dimensões máximas de 0,20 m x 0,20 m,

sendo que o logotipo nas bandeiras com dimensões maiores deverão seguir o limite proporcional.

6.2.8.4.2 Para representação da simbologia de bandeiras em planta baixa deverá seguir o modelo da imagem 1.

Imagem 1: Símbolo para identificação de bandeiras em planta baixa.



6.2.8.5 As placas deverão ter o formato retangular, e seguir o modelo, dimensões e mensagens disponibilizado pelo CBMTO, conforme os anexos III e IV. A altura de instalação da placa pode variar de 1,0 a 1,40 m, medida em relação a parte inferior da placa e o piso.

6.2.8.5.1 As placas A1, A2, A3 e A4 são obrigatórias junto a todas as áreas destinadas aos banhistas.

6.2.8.5.2 A placa A5 é obrigatória junto aos atracadouros.

6.2.8.5.3 A placa A2 é obrigatória na faixa de areia entre as bandeiras amarelas.

6.2.8.5.4 As demais placas devem ser instaladas conforme a classificação da área balnear e riscos existentes.

6.2.8.5.5 Para representação da simbologia de placas em planta baixa deverá seguir o modelo da imagem 2, onde L é largura e H, altura da placa.

Imagem 2: Símbolo para identificação de placas em planta baixa.



6.2.8.6 As placas e bandeiras devem ser instaladas paralelas a faixa de água, sendo que a visualização das informações seja possível pelas duas faces da sinalização.

6.3 Sinalização aquática

6.3.1 A sinalização aquática será por boias e conforme o o anexo III desta NT.

6.3.2 Na praia onde exista o tráfego de embarcações no período noturno, essa deverá obrigatoriamente adotar iluminação e sinalização noturnas conforme Marinha do Brasil.

6.3.3 O conjunto de boias na cor amarela delimitará a área destinada aos banhistas.

6.3.3.1 As boias que sinalizam a área destinada aos banhistas deverão ter a menor dimensão de 6,0 cm de diâmetro ou espessura. O espaçamento entre duas boias não deve exceder 2,0 m.

6.3.4 O conjunto de boias na cor vermelha protegerá a área destinada aos banhistas do tráfego de embarcações.

6.3.4.1 Essas boias devem estar de 3,0 a 5,0 m de afastamento das boias amarelas.

6.3.5 O conjunto de boias na cor preta e vermelha sinalizará altíssimo risco para

embarcação e/ou banhistas (rochas, troncos de árvores, bombas submersas, por exemplo).

6.3.5.1 Rochas, troncos de árvores e bombas submersas a menos de 25 m do limite externo da área destinada aos banhistas e/ou atracadouros devem ser sinalizados.

6.3.5.2 As boias devem estar a no mínimo 3 m de afastamento de rochas, troncos de árvores e do ponto de instalação de bomba submersa.

6.3.6 O conjunto de boias de cor vermelha, alinhadas em um corredor paralelo, delimitará os atracadouros.

6.4 Área destinada aos banhistas

6.4.1 A área destinada aos banhistas se refere à faixa de água na margem da praia, delimitada em formato preferencialmente quadrilátero, sinalizada por boias e/ou cerca, com demarcação conforme a imagem 1 do anexo III desta NT e com sua faixa de areia sinalizada por bandeiras.

6.4.1.1 No caso de uso de cerca, não é isenta a instalação de sinalização na cor vermelha para proteção da área destinada aos banhistas.

6.4.2 O comprimento máximo da área destinada aos banhistas nas margens é de até 150 m por até 30 m de largura, devendo sempre respeitar a profundidade máxima de 1,20 m.

6.4.2.1 A distância de 30 m deverá ser aferida perpendicularmente do início da faixa de areia em direção a área de maior profundidade.

6.4.2.2 Nas praias rasas, a área destinada aos banhistas poderá iniciar a partir de 0,40 m de profundidade, não distando a parte final da área mais de 100 (cem) m do início da margem.

6.4.2.3 A área destinada aos banhistas, nas praias a partir do nível II, respeitados os 150 m lineares, deverá possuir monitoramento constante por no mínimo 2 (dois) guarda-vidas durante o horário de atendimento.

6.4.2.3.1 O limite linear de 150 m poderá ser excedido desde que respeitada a proporcionalidade da quantidade mínima de GVCs por área destinada aos banhistas conforme este item. Esses GVCs serão adicionados a quantidade mínima já exigida conforme nível da área balnear. Deverá ser instalada uma bandeira verde intermediária para sinalizar o ponto médio do comprimento da área destinada aos banhistas para distribuição da área a ser coberta pelos GVCs.

6.5 Área destinada às embarcações

6.5.1 A área destinada às embarcações será definida como a faixa de água às margens da praia, destinada tão somente ao atracamento e desatracamento de embarcações, sinalizada por boias, demarcadas na água em suas duas laterais e bandeiras na faixa de areia, conforme imagem 1 do anexo III desta NT.

6.5.2 A obrigatoriedade desta área é condicionada à existência de tráfego de embarcações motorizadas que possam vir a atracar-se na área balnear.

6.5.3 A área destinada às embarcações é de risco alto para os banhistas, sendo proibida para atividades de lazer dos banhistas.

6.5.4 A sinalização deverá estar em acordo com o anexo III desta NT.

6.6 Posto de Comando Local

6.6.1 Posto de comando local é um ponto de apoio exclusivo para o serviço de guarda-vidas, podendo servir também como ponto de observação da área destinada aos banhistas, desde que apresente as condições operacionais para isso.

6.6.2 Nas áreas balneares a partir de nível IV e V é obrigatória a instalação de um Posto de Comando Local – PCL.

- a) Quando houver o emprego simultâneo GVBM's e GVC's, estes ficarão sob o comando e chefia dos militares quanto a organização e operacionalização do serviço de guarda-vidas.
- b) O Comando do PCL ficará sob responsabilidade do bombeiro militar comandante da operação.
- c) O PCL deverá ser instalado preferencialmente centralizado à área destinada aos banhistas.

6.6.3 O PCL será uma tenda de cor vermelha (preferencialmente) ou branca, com dimensões mínimas de 5,0 x 5,0 m, com uma faixa com a identificação "POSTO DE GUARDA-VIDAS" com dimensões mínimas de 0,7 m x 2,0 m. Esta faixa será obrigatória na parte frontal da tenda e recomendada em suas laterais, conforme modelos do anexo IV desta NT.

6.6.4 O PCL, a critério técnico do CBMTO, pode ser aceito em outro tipo de estrutura desde que atenda a sua finalidade.

6.6.5 Um PCL poderá atender, no máximo, duas áreas destinadas aos banhistas.

6.7 Postos de Observação e recursos dos GVCs

6.7.1 Os postos de observação deverão ser dotados de cadeiras de observação elevadas, com proteção solar, cujas alturas serão definidas pelas características próprias de cada campo visual de cada área de proteção, devendo o GVC ter uma visualização de toda a área protegida. Um exemplo de cadeira pode ser observado na imagem 4 do Anexo IV.

6.7.1.1 O número de postos de observação será definido pelo número de área destinada aos banhistas. Cada área destinada aos banhistas deverá ter no mínimo um posto de observação.

6.7.1.1.1 Esse posto pode ser dispensado caso a área destinada aos banhistas possua um comprimento máximo de 75 m.

6.7.1.1.2 A altura mínima do assento da cadeira de observação em relação ao nível do piso deve ser de 2,0 m.

6.7.1.1.3 A cadeira deve possuir degraus com altura de 25 a 30 cm, largura mínima de 40 cm e diâmetro mínimo do tubo ou barra do pisante de 25 mm.

6.7.1.1.4 A cadeira deve estar bem estabilizada no terreno para permitir uma subida e descida segura.

6.7.1.1.5 A cadeira pode ser substituída por torres de observação com estrutura mais completa.

6.7.1.1.6 A cadeira deverá permitir que o guarda-vidas permaneça sentado de forma ergonômica, abrigado do sol e com visão ampla e livre da área destinada aos banhistas.

6.7.1.2 Cada área destinada aos banhistas que necessitar da presença de GVC deverá dispor de, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) dois pares de nadadeira;
- b) dois tubos de salvamento;
- c) dois apitos.

6.7.1.3 Cada área balnear que necessitar da presença de GVC, deverá dispor em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, no mínimo o seguinte conjunto de primeiros socorros:

- a) um reanimador respiratório do tipo bolsa-válvula-máscara (BVM), (máscara adulto e infantil);
- b) uma máscara descartável plastificada e siliconada (pocket mask) para ressuscitação cardiopulmonar (RCP);
- c) uma caixa (100 unidades) luvas de procedimento descartáveis para proteção individual;
- d) dez frascos (250 ml) soro fisiológico;
- e) um pacote (quinhentas unidades) de gaze (7,5 x 7,5 cm);
- f) trinta unidades de atadura (de 8 a 15 cm);
- g) duas unidades de manta aluminizada (2,10 x 1,40 m);
- h) duas unidades de esparadrapo cirúrgico impermeável (10 cm x 4,5 m);
- i) uma tesoura ponta romba;
- j) três unidades de colar cervical (um de cada tamanho P, M, G);
- k) uma prancha rígida com tirantes;
- l) uma bolsa para armazenamento de material.

6.7.1.4 Cada área balnear que necessitar da presença de GVC, recomenda-se dispor em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, no mínimo o seguinte conjunto de equipamentos:

- a) um cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3 litros;
- b) um conjunto manômetro com válvula de regulação, fluxômetro, umidificador, máscara não reinalante (adulto e pediátrico), cateter nasal tipo óculos.

6.7.1.5 A área balnear que necessitar da presença de GVC, recomenda-se dispor em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, no mínimo uma embarcação com motor de popa.

6.8 Guarda-vidas civil

6.8.1 Os GVCs deverão atuar utilizando o modelo de uniforme previsto no anexo V desta NT.

6.8.1.1 Modelo masculino:

- a) chapéu australiano ou gorro com pala na cor amarela;
- b) camiseta amarela, manga comprida, gola alta redonda, em poliamida e elastano;
- c) calção amarelo;

- d) sunga preta ou bermuda de natação preto;
- e) chinelos pretos.

6.8.1.2 Modelo feminino:

- a) chapéu australiano ou gorro com pala na cor amarela;
- b) camiseta amarela, manga comprida, gola alta redonda, em poliamida e elastano;
- c) calção amarelo;
- d) macaquinho;
- e) alternativamente ao macaquinho é autorizado o uso de top preto com bermuda de lycra ou cotton na cor preta ou calça legging na cor preta;
- f) chinelos pretos.

6.8.2 Durante a execução da atividade de guarda-vidas o GVC não poderá acumular quaisquer outras funções.

6.8.3 Só poderão ser empregados nas áreas balneares do Estado do Tocantins os GVCs capacitados em curso elaborado e executado pelo CBMTO.

6.8.3.1 O curso de capacitação contará com no mínimo 50 (cinquenta) horas-aulas distribuídas em aulas teóricas e práticas, com duração mínima de uma semana e será realizado nas unidades do CBMTO, com datas e horários previamente definidos.

6.8.3.2 Os custos logísticos referentes a essa capacitação correrão por conta dos candidatos à guarda-vidas ou pelos responsáveis das áreas balneares que os designarem para executá-la.

6.8.3.3 A malha curricular e demais especificações constará de portaria específica do CBMTO.

6.8.3.4 Deverá ser apresentado durante a análise, contrato de prestação de serviço de cada GVC com assinatura digital do organizador do evento e do GVC, que conste a data, endereço e nome do evento. Caso a assinatura seja física, deverá ser apresentado documento pessoal com foto e número de CPF do organizador do evento e do GVC.

6.8.3.5 A capacitação terá validade de 1 ano.

- a) Para os GVCs que já tenham curso anterior no CBMTO, é permitida a renovação do certificado mediante atendimentos das exigências estabelecidas em portaria específica do COB do CBMTO. O prazo máximo da renovação é de 1 ano;

6.8.4 O dimensionamento do número de GVC deverá atender:

- a) Nível 0: recomendado;
- b) Nível I: recomendado;
- c) Nível II: 03 (três) GVCs;
- d) Nível III: 04 (quatro) GVCs;
- e) Nível IV: 05 (cinco) GVCs; e
- f) Nível V: 06 (seis) GVCs.

Nota 1: Para as praias de Nível V com mais de 5.000 (cinco mil) banhistas será

acrescentada uma dupla de Guarda-Vidas Civis para cada 1.000 (mil) banhistas a mais ou fração disto.

Nota 2: Para as praias a partir do Nível III é permitida a diminuição de um GVC, caso a área balnear tenha extensão de até 150 m.

Nota 3: O número de banhistas será calculado pelo maior público no horário de pico do ano anterior.

Nota 4: O emprego de todos os GVCs será obrigatório nos dias de sexta-feira a domingo e em dias de grande fluxo de banhistas, sendo que para os demais dias será recomendatório para os níveis II e III, e poderá ser reduzido até a metade para os níveis IV e V.

6.9 Instalação de bomba d'água

6.9.1 As bombas instaladas nas proximidades das áreas balneares devem:

6.9.1.1 Possuir fiação elétrica:

- a) em seu trajeto subterrâneo passando por eletrodutos apropriados conforme NBR 5410. Em local sem trânsito de veículo deve ser enterrada a no mínimo 30 cm, e no mínimo 50 cm, em locais com trânsito de veículos;
- b) em seu trajeto aéreo passando por eletroduto/conduto certificado ou cabo PP sustentado por cabo de aço em seu trajeto aéreo e altura nunca inferior a 3,0 m, exceto no ponto de descida para consumo;
- c) executada sem fios desencapados ou sem isolamento e com emendas devidamente protegidas;
- d) executada conforme NBR 5410.

6.9.1.2 Quando o motor da bomba estiver fora da água, ter aterramento das carcaças e fiação de bombas.

6.9.1.3 Quando fizer uso de bombas submersas, atender:

- a) serem instaladas a no mínimo 25 m de atracadouro e locais onde possam haver banhistas;
- b) atender a sinalização aquática;
- c) ter proteção mínima IP68;
- d) ter proteção contra choque elétrico classe II;
- e) possuir aterramento da fiação ou carcaça da bomba;
- f) a fiação não deve passar, em seu trajeto horizontal, por dentro da água. O que deve ocorrer apenas no ponto de descida para conexão da bomba submersa;
- g) não serem suspensas pela fiação.

6.9.1.4 Ter estruturas compostas por materiais condutores, máquinas, equipamentos e ferramentas que não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas em caso de falha da isolamento ou instalação, conectadas ao sistema de aterramento de proteção.

6.9.1.5 Executar abrigo coberto e cercado para bombas que estejam fora da água, além da sinalização por meio de placa de risco de choque elétrico.

6.9.1.6 Instalar quadro elétrico de bomba com chave do tipo liga/desliga, disjuntor termomagnético, interruptor diferencial residual (DR) e aterramento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Para protocolo de análise de área balnear deverá apresentar Termo de Compromisso conforme Anexo VI.

7.2 Para análise de projeto, além das demais plantas exigidas conforme NT 01, deverá apresentar planta de situação representando as instalações da área balnear sobrepostas à imagem de satélite.

7.3 No selo do projeto deverá inserir as áreas que fazem parte da área balnear, conforme exemplo:

- Coordenadas geográficas: x^o x' x" para latitude e x^o x' x" para longitude
- Área destinada aos banhistas: xx,xx m²
- Área destinada às embarcações (atracadouro): xx,xx m²
- Área de risco 1 (rochas): xx,xx m²
- Área de risco 2 (bomba submersa): xx,xx m²
- Área da faixa de areia para sinalização e PCL: xx,xx m²
- ÁREA BALNEAR TOTAL: xx,xx m²

7.4 Os casos excepcionais serão encaminhados ao Comandante de Atividades Técnicas do CBMTO.

ANEXO I – Pontuações para Classificação das Áreas Balneares

1 - ESTIMATIVA DE PÚBLICO EM HORÁRIO DE PICO	
Até 100	1
101 a 200	2
201 a 500	3
501 a 1.000	4
1.001 a 1.500	5
1.501 a 2.000	6
2.001 a 2.500	7
2.501 a 3.000	8
3.001 a 3.500	9
3.501 a 4.000	10
4.001 a 4.500	11
4.501 a 5.000	12
Acima de 5.000	13

2 – EXTENSÃO (m)	
até 150	1
151 a 300	2
301 a 450	3
451 a 600	4
acima de 600	5

3 - LOCALIZADA EM ILHA	
Não	0
Sim	1

4 - TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES	
Não	0
Baixo (acesso de até 5 embarcações no horário de pico)	1
Médio (acesso de 6 a 15 embarcações no horário de pico)	2
Alto (acesso acima de 15 embarcações no horário de pico)	3

5 - COMPORTAMENTO DE RISCO	
Não	0
Travessia OU salto de elevação (acima de 1,0 m de altura)	1
Travessia E salto de elevação (acima de 1,0 m de altura)	2

6 - LOCAIS PROFUNDOS PRÓXIMOS DA ÁREA DE BANHO (profundidade maior que 2,0 m a menos de 5 m das laterais da área destinada aos banhistas)	
Não	0
Sim	1

07 - CORRENTEZA	
Não	0
Fraca	1
Média	2
Forte	3

8 – OBSTÁCULOS Rochas, troncos, bomba d'água (a menos de 1,0 m de profundidade da lâmina de água)	
Não	0
Pouco	1
Muito	2

9 - INCIDENTES COM ANIMAIS AQUÁTICOS	
Não	0
Arraia OU piranha	1
Arraia E piranha	2

10 – ACAMPAMENTOS NAS IMEDIAÇÕES	
Não	0
Poucos (até 50 pessoas)	1
Muitos (acima de 50 pessoas)	2

ANEXO II – Medidas de Segurança por Nível de Área Balnear

Medidas de Segurança	Níveis					
	0	I	II	III	IV	V
Área Destinada aos Banhistas	X ¹	X	X	X	X	X
Sinalização aquática e de solo	X ¹	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Área Destinada às Embarcações	X ¹	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
GVC	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Postos de Observação	X ¹	X ^{1,4}	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Recursos de salvamento	X ¹	X ^{1,5}	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Recursos de primeiros socorros	X ¹	X ^{1,6}	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Proteção de bomba d'água	X ¹	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Posto de Comando Local	--	--	--	--	X ⁸	X ⁸

Notas Específicas:

1. Recomendado.
2. Obrigatória respeitadas as especificações e necessidades de cada tipo conforme previsto nesta NT.
3. Será obrigatória caso haja tráfego de embarcações motorizadas conforme previsto nesta NT.
4. Para cada área destinada aos banhistas com comprimento maior que 75 m.
5. Cada área destinada aos banhistas deverá dispor de seus materiais de salvamento para uso dos GVCs que estão responsável por essa área.
6. Cada área balnear deverá dispor de um conjunto de primeiros socorros.
7. Onde houver instalação de bomba de água conforme previsto nesta NT.
8. Um PCL poderá atender, no máximo, duas áreas destinadas aos banhistas.

ANEXO III – Sinalizações

As dimensões das placas são dadas em altura x largura.

O catálogo com as sinalizações que constam nesta Norma Técnica será disponibilizado no sítio do CBMTO “<https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/praiamaissegura/>”.

Parte I: Leiaute, Bandeiras e Boias

Imagem 1: Leiaute exemplar das delimitações das áreas destinadas aos banhistas, embarcações e de risco, com utilização de sinalização adequada.

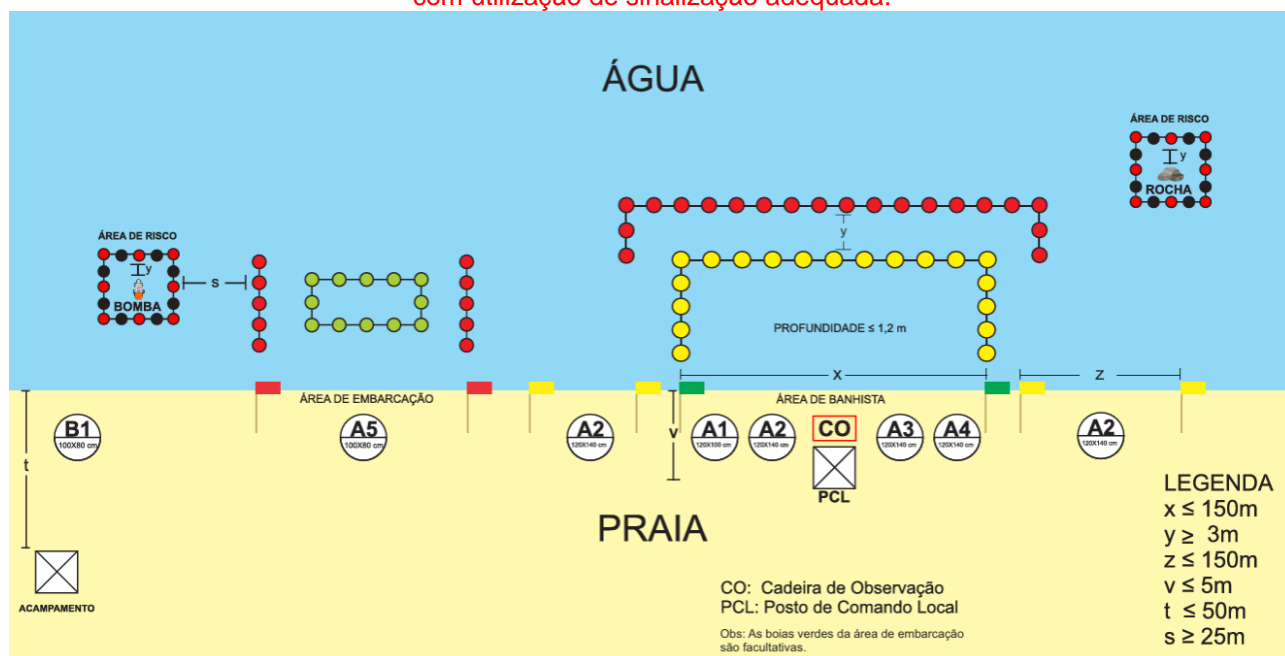


Imagem 2: Cores e significado das Bandeiras.

COR	SIGNIFICADO PARA BANHISTA	Presença de Guarda-Vidas	Padronização
VERDE	Baixo Risco Área destinada exclusivamente aos banhistas	Supervisão Constante	
AMARELO	Médio Risco Atenção! Concorrência de banhistas e embarcações particulares nesta área.	Supervisão periódica	
VERMELHO	Alto Risco Perigo! Área não indicada para banho (identificar perigo com a placa)	Supervisão eventual	

Imagem 3: Cores e significado das Boias.

COR	SIGNIFICADO PARA EMBARCAÇÃO	Padronização
AMARELA	<ul style="list-style-type: none">- Delimitação da área destinada aos banhistas- Área externa à delimitação permite o atracamento de embarcações particulares- Aproximação externa com velocidade baixa.	
VERMELHO	<ul style="list-style-type: none">- Área proibida ao tráfego de embarcações- Possível presença de banhistas e/ou outros riscos.	
VERMELHO E PRETO	<ul style="list-style-type: none">- Altíssimo Risco- Área proibida ao tráfego de embarcações.- Presença de riscos diversos	
VERMELHO E VERDE	<ul style="list-style-type: none">- Médio Risco- Atracadouro de embarcações comerciais- Área proibida ao banho	

Parte II: Placas do Tipo A
Cuidados Gerais
Apresentam cuidados que são inerentes às áreas balneares.

PLACA DE ENTRADA



Placa A1 (Dimensões: 120 x 100 cm)

PLACA ORIENTAÇÕES GERAIS



Placa A2 (Dimensões: 120 x 140 cm)

PLACA BANDEIRAS



 **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS**

ATENÇÃO PARA AS BANDEIRAS

-  **EXCLUSIVO BANHISTAS**
-  **BANHISTAS E EMBARCAÇÕES PARTICULARES**
-  **EXCLUSIVO EMBARCAÇÕES**

***PREFIRA PRAIAS PROTEGIDAS POR GUARDA-VIDAS**

Placa A3 (Dimensões: 120 x 140 cm)

PLACA BOIAS



 **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS**

ATENÇÃO PARA AS BOIAS

-  **ÁREA DE BANHISTAS**
-  **PROTEÇÃO DA ÁREA DE BANHISTAS**
-  **TRÁFEGO PROIBIDO**
-  **ATRACAMENTO EMBARCAÇÕES**

***PREFIRA PRAIAS PROTEGIDAS POR GUARDA-VIDAS**

Placa A4 (Dimensões: 120 x 140 cm)



Placa A5 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa A6 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa A7 (Dimensões: 100 x 80 cm)

Parte III: Placas do Tipo B
Riscos Específicos

Indicam os riscos específicos da área balnear com avisos e alertas.



Placa B1 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B2 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B3 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B4 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B5 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B6 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B7 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B8 (Dimensões: 100 x 80 cm)

Parte IV: Placas do Tipo C
Comportamentos de Risco

Apresentam avisos e alertas para orientar os banhistas a não adotarem certos comportamentos.



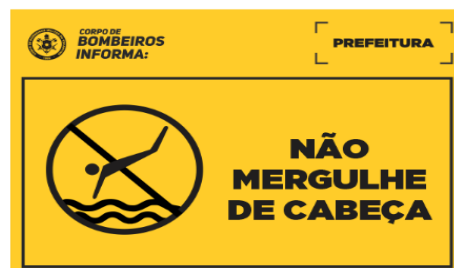
Placa C1 (Dimensões: 100 x 80 cm)



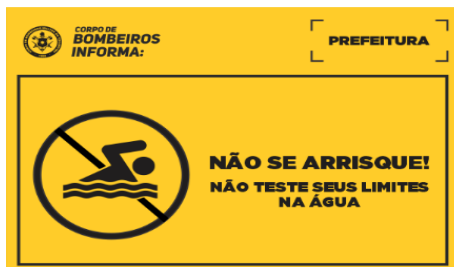
Placa C2 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C3 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C4 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C5 (Dimensões: 100 x 80 cm)



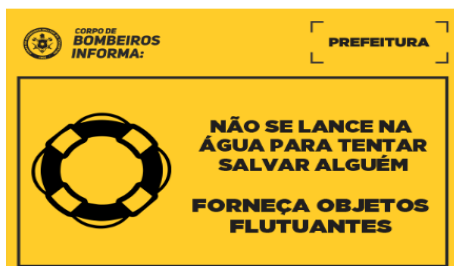
Placa C6 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C7 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C8 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C9 (Dimensões: 100 x 80 cm)

Parte V
Banner Interativo

O Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins recomenda a instalação deste banner para que os turistas interajam colocando o rosto nos locais determinados para registro de imagens e disseminar espontaneamente as informações de segurança.

Imagem 4: Banner interativo com dimensões de 300 cm x 200 cm.



ANEXO IV
Posto de Comando Local (PCL)

Imagem 1: Exemplo de Tenda para o Posto de Comando Local.



Imagem 2: Modelo da Faixa de Identificação do PCL.

Posto de Guarda-Vidas

Imagem 3: Modelo de *Flag* para o PCL.

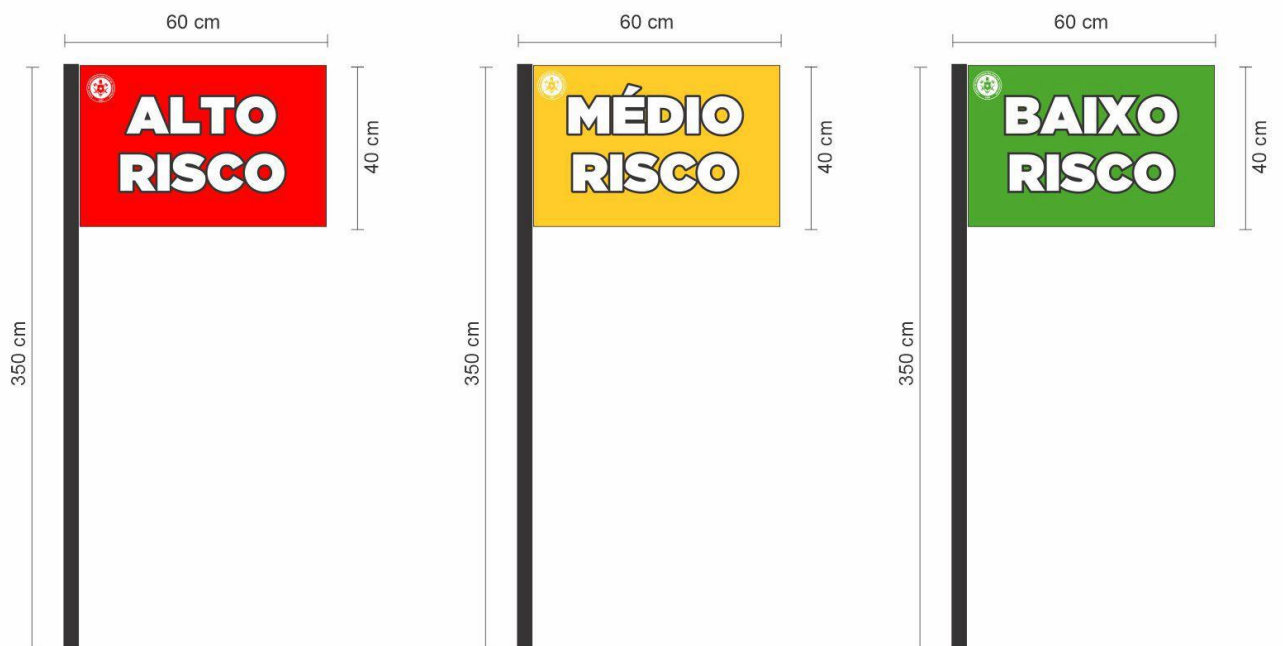


Posto de observação

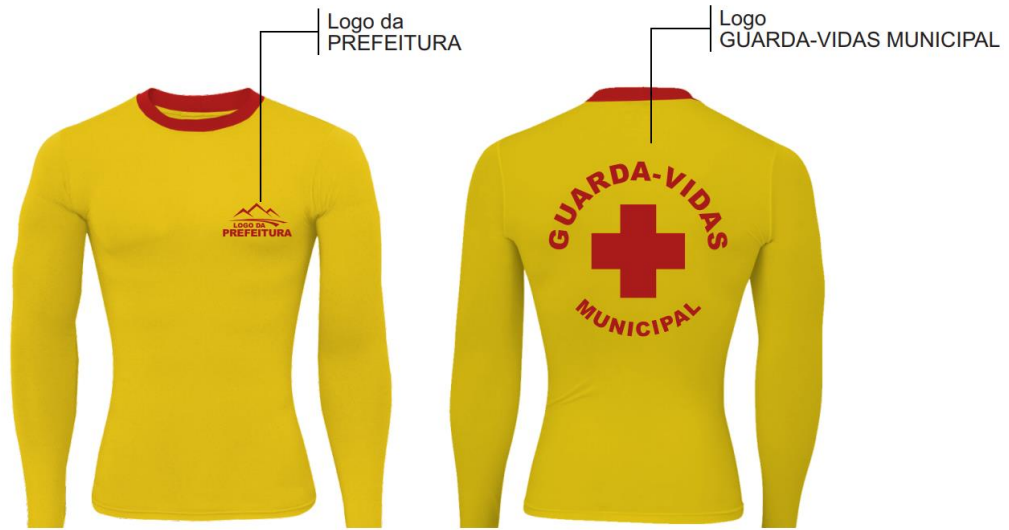
Imagem 4: Exemplo de cadeira de observação.



Imagem 5: Modelo de bandeiras das sinalizações de solo.



ANEXO V Uniforme de GVC



CAMISA AMARELA COM GOLA VERMELHA



ANEXO VI

Termo de Compromisso da Área Balnear

Assumo o compromisso perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de **cumprir todas as exigências** do Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) junto ao CBMTO, da NT 34 e das medidas de segurança contra emergência e prevenção de afogamentos e incidentes aquáticos, de acordo com o projeto aprovado para área balnear com nome fantasia _____ a ser realizada no endereço _____, com previsão de início para o dia ____/____/____ no horário ____h____min e término para o dia ____/____/____ no horário ____h____min (caso a área balnear seja permanente, essa previsão de data e horário pode ser retirada). Os dias da semana que a área balnear irá funcionar são _____.

A **área balnear** é nível _____. O **número de áreas destinadas aos banhistas** é de _____. O **número de banhistas** estimado é de _____ pessoas. O **número de Guarda-Vidas Civis (GVCs)** é de _____.

O horário de funcionamento da área balnear é das ____h____min às ____h____min.

As **instalações estarão prontas** para serem vistoriadas **até às** ____h____min **do dia** ____/____/____, em cumprimento as exigências previstas na Lei 3.798/2021 e em suas Normas Técnicas (esse parágrafo pode ser dispensado caso a área balnear seja permanente).

Como Organizador da área balnear, responsabilizo-me em garantir a presença de GVCs, dos equipamentos de salvamento e materiais de primeiros socorros e a manutenção de toda sinalização aquática e de solo, do posto de comando local (quando exigido) e do posto de observação (quando exigido) em condições de uso e atendendo a NT 34 durante o horário de funcionamento da área balnear. O emprego de todos os GVCs será obrigatório nos dias de sexta-feira a domingo e em dias de grande fluxo de banhistas, sendo que para os demais dias será recomendatório para os níveis II e III e poderá ser reduzido até a metade para os níveis IV e V.

Estou ciente das **penalidades previstas na Lei 3.798/2021**, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento integral de todas as exigências de segurança contra incêndio e emergência.

_____, ____ de _____ de _____.

Organizador da área balnear

CPF/CNPJ: